ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
JOSÉ NEI ASCARI

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
Rub.

PROJETO DE LEI PL./0077.0/2015

Acrescenta parágrafo único ao art. 4° da Lei n° 14.262, de 21 de dezembro de 2007, que "Dispõe sobre a Taxa de Prestação de Serviços Ambientais", para isentar os municípios do Estado de Santa Catarina do pagamento das taxas referentes às etapas do licenciamento ambiental na extração da lavra a céu aberto por escavação.

Art. 1º Fica acrescido parágrafo único ao art. 4° da Lei n° 14.262, de 21 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 4°.....

Parágrafo único. Os municípios do Estado de Santa Catarina ficam isentos do pagamento das taxas referentes às etapas do licenciamento ambiental na extração da lavra a céu aberto por escavação, quando para utilização própria nos serviços de manutenção e obras de melhorias no sistema rodoviário municipal. (NR)"

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Jose Nei Alberton Ascari

Lido no Expediente
21ª Sessão de 25/03/2015
Às Comissões de:
(05) Justiça
(11) Finanças
(22) Meio Ambiente

Secretário

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
Rub.

JUSTIFICATIVA

Os municípios catarinenses, especialmente no seu interior, possuem um sistema viário em condições extremante precárias, tanto para a locomoção dos seus habitantes como para o escoamento de suas produções.

A recuperação e manutenção dessas rodovias são medidas urgentes que exigem recursos financeiros comumentes escassos nas administrações municipais.

Nesse sentido, utilizar o material oriundo da extração da lavra a céu aberto por escavação – as chamadas cascalheiras –, quando para a utilização própria nos serviços de manutenção e obras de melhorias no sistema rodoviário municipal, seria uma solução viável do ponto de vista econômico-financeiro para as administrações municipais.

No entanto, as taxas ambientais exigidas na exploração dessa matéria prima têm inviabilizado o seu uso na recuperação e manutenção das vias municipais, em função do alto custo na regularização de uso das cascalheiras.

Sendo assim, abrindo mão da cobrança das taxas ambientais exigidas na exploração das cascalheiras, o Estado, de forma subsidiária, estará viabilizando, juntamente com os municípios, a melhoria dos sistemas viários, das condições de locomoção dos munícipes e escoamento da produção.

Diante do exposto, entendo que essa seja uma medida de grande relevância social, por isso peço apoio aos meus ilustres Pares para aprovação do Projeto de Lei em tela.

Deputado José Nei Alberton Ascari